

**Resolução Nº 02 / 2024**

**“Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Doresópolis – DOCD-e – como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências”**

O Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e inciso IV do art. 39 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Doresópolis, DOCD-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Doresópolis.

**Art. 2º** O DOCD-e será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Doresópolis, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

**Parágrafo único.** Será concedido, ao DOCD-e, local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Doresópolis.

**Art. 3º** O DOCD-e ordinário será disponibilizado às quartas e às sextas-feiras, a partir das 15h (quinze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Doresópolis, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**§1º** A data constante no DOCD-e corresponderá à data de sua disponibilização;

**§3º** O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOCD-e foi disponibilizado é



considerado como data de publicação;

**§4º** Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data de publicação, disciplinada no parágrafo anterior;

**§5º** A data de disponibilização no DOCD-e coincidirá com a data de afixação na Sede da Câmara e com a publicação em jornal local, quando houver;

**§6º** A confecção do DOCD-e ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria e Protocolo.

**Art. 4º** O DOCD-e será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

**§1º** É de competência do Presidente da Câmara Municipal, a assinatura do DOCD-e;

**§2º** Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOCD-e.

**Art. 5º** O DOCD-e comportará ao Departamento de Gestão Administrativa e Gabinete da Presidência.

**§1º** Integram o Departamento de Gestão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Ordens de Serviço, Extratos de Edital de Licitação, Extratos de Contratações Diretas, Comunicados, Portarias, e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade;

**§2º** O Gabinete da Presidência comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Projetos Substitutivos, Convites, Convocações, Indicações, e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade;

**§3º** Das matérias elencadas no Gabinete da Presidência, constará o número do projeto, a autoria, a ementa, o tipo de encaminhamento e o respectivo prazo;

**§4º** A movimentação das proposições que devem ser registradas no DOCD-e são:



encaminhamento às comissões, concessão de vista e aprovação ou rejeição, servindo para controle dos prazos regimentais.

**Art. 6º** Após a publicação do DOCD-e, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

**Art. 7º** A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Departamento de Gestão Administrativa ou do Gabinete da Presidência que a produziu.

**Art. 8º** Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOCD-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

**Parágrafo único.** Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no DOCD-e, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

**Art. 9º** Os procedimentos pertinentes à operacionalização e controle das disposições desta resolução deverão ser detalhados por Ordem de Serviço.

**Art. 10** As publicações no DOCD-e serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

**Parágrafo único.** Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 11** À Câmara Municipal de Doresópolis reservam-se os direitos autorais de publicação do DOCD-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 12** Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOCD-e haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis



ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Telefone: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS



na cidade.

**Art. 13** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Doresópolis, 29 de abril de 2024.

  
**GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis  
Exercício 2024



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 28.

Data da disponibilização: 29 / 04 / 24

Data da Publicação: 29 / 04 / 24

